



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS



PARECER TÉCNICO CME nº 009/2025
Aprovado em 16/03/2026

Manifesta-se sobre o calendário letivo para o ano de 2026 para a Rede Municipal de Ensino do Município de Ajuricaba/RS.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Ajuricaba/RS.

EMENTA

Conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, solicitou análise e parecer sobre os calendários para o ano letivo de 2026, para etapas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da rede municipal de ensino do Município de Ajuricaba/RS, após receber protocolo nº 2026/3/400, o qual reitera o protocolo nº 1638/2025, realizado pelas professoras de uma das EMEIs, solicitando esclarecimentos acerca do cumprimento de carga horária com interação com alunos, após os 200 dias letivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Para melhor organizar o ano letivo de 2026, foram estabelecidos, frente aos questionamentos realizados por protocolo, dois calendários letivos, sendo um para etapas Educação Infantil - pré-escola, e para Ensino Fundamental.

Observa-se que até o presente momento, não se havia questionamentos quanto ao cumprimento da carga horária nas EMEIs, e por este motivo, existia apenas um calendário unificado para a rede, entendendo-se que após o término dos 200 dias letivos, nas EMEIs, o atendimento perdurava até o fim do mês de dezembro tendo em vista as orientações da Promotoria Pública em atendimento às necessidades de trabalho das famílias, vulnerabilidades social e econômica, e também, à ser serviço de relevância. Em janeiro, eram feitas ofertas de vagas para as famílias que realmente necessitavam, com abertura intercalada das instituições (15 dias uma das EMEIs permanecia aberta e 15 dias a outra EMEI), respeitando tempo para limpezas e higienizações, bem como para reformas; nestes períodos trabalharam nas escolas: uma diretora, servente, merendeira, monitoras e professoras que não tinham direito ao período aquisitivo de férias, ou, por necessidade pessoal em acordo com a necessidade do serviço público e autorização da diretora e da mantenedora.

Para dar suporte legal a este parecer, este colegiado CONSIDERA:

- Protocolo de intenções – Calendário Escolar 2026, que celebram a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), a Federação das Associações dos Municípios do RS (FAMURS), o Conselho Estadual de Educação (CEEd), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/RS) e o Sindicato dos estabelecimentos de ensino privado do RS (SINEPE/RS) visando a estabelecer o Calendário Escolar Gaúcho de 2026;
- Que os Conselhos de Educação, estaduais, municipais e distrital têm o caráter de fazer normativas complementares aos seus respectivos sistemas de ensino;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS



- Que este Conselho segue as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul UNCME/RS, que neste momento está articulada com os demais órgãos nas diferentes esferas buscando a unicidade nas ações;
- Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 dispõe no § 1º do artigo 24, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e educação infantil e respectivamente, sendo ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação;
- A Constituição Federal/1988, em seu art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
- Que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
- Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 dispõe no § 2º do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;
- Que o Parecer CNE/CEB nº 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, podendo está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

RELATÓRIO

Em análise feita por este Conselho Municipal da Educação, de acordo com as situações analisadas e de posse de diálogos com Promotor Regional de Educação - PREDUC realizados nas reuniões de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação - PME, órgãos colegiados de educação de municípios vizinhos e visando adequar o calendário escolar a realidade local da rede municipal de Ajuricaba/RS, certifica-se que os calendários letivos apresentados são coerentes com os item elencados na legislação citada acima, que retratam a realidade local da rede municipal de ensino e as necessidades sociais e econômicas da comunidade, bem como organizam em consonância com o plano de carreira local e as necessidades profissionais do Ente municipal quanto ao atendimento dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS



Ressalta-se que no período de férias escolares (janeiro), será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, projeto de atendimento aos alunos que necessitarem de atendimento neste período, sendo que deverá ser:

- realizado diálogo com as famílias para conscientizar da importância do convívio familiar da criança;
- o projeto deve ser submetido a este colegiado para aprovação;
- será organizado edital para inscrições;
- ofertadas vagas em idade de creche com turno parcial ou integral; respeitando os espaços disponíveis nas EMEIs;
- será organizada inscrição diretamente na Secretaria Municipal de Educação, cultura, turismo, Desporto e Lazer do Município de Ajuricaba/RS, para haver unidade quanto a distribuição das vagas e não ultrapassar a capacidade de atendimento;
- organizar o quadro de recursos humanos de maneira a ter, ao menos, uma professora regente na instituição no período;
- o período de férias é entendido como período de acolhimento, lazer, cuidado, brincar e socialização para as crianças, não havendo necessidade de planejamento pedagógico, mas deve obedecer a proposta do projeto aprovada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o CME concluiu pela aprovação dos calendários escolares apresentados.

Ajuricaba, 16 de março de 2026.

CLAUDIA MAGALI RADIN DE LIMA CHASSOTT,
Presidente.

Homologação SME

Data: ___/03/2026

TATIANE CAPELETTI RUBERT,
Responsável pela Sec. Mun. de Ed., Cult., Tur., Desp. e Lazer.

Homologação Executivo Municipal

Data: ___/03/2026

PAULO CLAUDIO DOLOVITSCH,
Prefeito.